



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Pedro Lupion** – Republicanos/PR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
(Do Sr. PEDRO LUPION)

**DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 224, de dezembro de 2025, para ajustar os incentivos ao setor agropecuário.

Apresentação: 24/02/2026 17:15:55.130 - Mesa

PLP n.34/2026

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. O § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 4º .....

§ 8º .....

XIV – tratamentos tributários relativos a insumos agropecuários e aos créditos presumidos vinculados à cadeia agropecuária, ambos previstos:

- a) na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;
- b) nos arts. 33 e 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;
- c) nos arts. 55 e 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;
- d) nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.599, de 23 de março 2012;
- e) no art. 15 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013
- f) no art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e
- g) na lista do Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Suprima-se os seguintes dispositivos, todos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025:

- I - itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da alínea “d”, do inciso II, do §2º, do artigo 4º; e
- II - alínea “e”, do inciso II, do §2º, do artigo 4º;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 6 0 0 6 7 6 4 1 0 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, instituiu regime de revisão estrutural de incentivos e benefícios tributários federais mediante redução linear, com poucas exceções.

Além de geral, tal redução é genérica e **não calibrada por essencialidade, externalidades, função econômica do instrumento e papel estratégico do setor agropecuário.**

Como defendemos diversas vezes durante a Reforma Tributária, no agro, diversos itens rotulados como “benefícios” não operam como privilégio setorial; **operam, isto sim, como incentivos de produção e, sobretudo, como mecanismos de neutralidade econômica para mitigar efeitos de cumulatividade e custo financeiro em cadeias longas, de elevada intensidade de insumos e alta sensibilidade a preço.**

O núcleo do problema reside em que a redução linear, ao incidir sobre insumos agropecuários e créditos presumidos associados à cadeia do agro, **recompõe carga justamente onde o sistema deveria buscar não cumulatividade material, previsibilidade e neutralidade de custos.** Quando se fragilizam instrumentos desenhados para amortecer cumulatividade e financiar a dinâmica de capital de giro do setor, o resultado é: (i) aumento direto do custo de insumos e piora das condições comerciais ao produtor; (ii) perda de neutralidade na agroindústria, com redução de créditos presumidos, maior cumulatividade e custo financeiro, afetando margens, preços e investimentos; e (iii) incremento de risco regulatório, custo de conformidade e litigiosidade (fatores que são precificados ao longo da cadeia e tendem ao repasse).

Os impactos econômicos estimados são significativos e demonstram que não se trata de “benefício tributário” em sentido material, mas de condição de eficiência produtiva. Em estimativas consolidadas, aponta-se impacto de aproximadamente R\$ 4,3 bilhões apenas em insumos agropecuários





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado **Pedro Lupion** – Republicanos/PR

(defensivos, sementes, adubos/fertilizantes e correlatos) e impacto direto de R\$ 1,5 bilhão na distribuição desses produtos.

Além disso, estudos setoriais apontam efeitos relevantes sobre cadeias diretamente conectadas a preços sensíveis ao consumidor: soja e biodiesel (estimativa total de impacto na ordem de R\$ 500 milhões); aves, ovos e suínos (cerca de R\$ 350 a 400 milhões); lácteos (cerca de R\$ 280 milhões); e carne bovina (cerca de R\$ 520 milhões, com reflexo relevante em capital de giro).

Esses números evidenciam que a recomposição de custos tende a se traduzir em **pressão inflacionária**: notadamente em alimentos e combustíveis (especialmente pela via do biodiesel e de insumos energéticos), com impacto direto sobre o poder de compra da população.

A elevação de custos, somada ao perfil estrutural do setor (p.ex. margens sensíveis, exposição internacional e forte dependência de capital de giro) implica necessidade de maior financiamento para sustentar o ciclo produtivo e a estocagem. **Em ambiente de juros elevados, esse encarecimento do crédito se converte em custo adicional de produção e de formação de estoques, retroalimentando a pressão sobre preços e reduzindo capacidade de investimento.** Assim, a redução linear, aplicada sem distinção entre “gasto tributário” e “incentivo de neutralidade produtiva”, termina por internalizar tributo como custo, reforçando cumulatividade econômica e deteriorando a competitividade do agro brasileiro.

Diante desse quadro, a presente **proposição promove ajuste para explicitar que a redução prevista não se aplica aos tratamentos tributários relativos a insumos agropecuários e aos créditos presumidos vinculados à cadeia agropecuária**, previstos tanto na Lei nº 10.925/2004, quando na lista do Anexo IX da Lei Complementar nº 214/2025 (lei da Reforma Tributária).

Trata-se de medida de racionalidade econômica e coerência sistêmica: preserva instrumentos de neutralidade, evita cumulatividade, reduz risco de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado **Pedro Lupion** – Republicanos/PR

repassa inflacionário e protege a estabilidade de um setor essencial ao abastecimento, à competitividade e à segurança econômica do País.

Por essas razões, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

**Dep. PEDRO LUPION**  
**Republicanos/PR**

Apresentação: 24/02/2026 17:15:55.130 - Mesa

PLP n.34/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260067641000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



\* C D 2 6 0 0 6 7 6 4 1 0 0 0 \*